

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Disponibilidade de testes rápidos à COVID-19 pelo método de deteção de antigénio)

Considerando que:

1. A pandemia da doença COVID-19, para além de representar uma grave emergência de saúde pública a que foi necessário dar resposta no plano sanitário, resultou numa série de consequências de ordem económica e social, que igualmente têm motivado a adoção de um vasto leque de medidas excecionais.

2. Desde que a COVID-19 foi decretada pela OMS como pandemia, o Município da Batalha tem estado na linha da frente no que concerne à capacitação do concelho em termos de distribuição de equipamentos de proteção individual e testagem massiva a esta doença, como forma de mitigação dos riscos de contágio da doença.

3. Em particular, as instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, são reconhecidamente as entidades mais suscetíveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

4. No Município da Batalha existe a necessidade de prevenir a possibilidade de surtos nomeadamente em contexto escolar e junto das IPSS do concelho da Batalha que dispõem das valências de creche e de apoio a idosos.

5. O Centro Paroquial de Assistência de Reguengo do Fetal (CPARF) é uma das três IPSS do concelho da Batalha, atualmente a que tem mais valências e maior número de utentes abrangidos pelas suas respostas sociais.

6. É igualmente um polo empregador importante, dado que tem, atualmente, ao serviço dos seus utentes (distribuídos pelas várias valências e categorias profissionais), 93 colaboradores, incluindo 14 técnicos superiores.

7. Segundo a Direção-Geral de Saúde (DGS), os testes de diagnóstico rápido de deteção de antigénio devem ser utilizados de acordo com a situação clínica, epidemiológica e objetivo para o qual se destinam, nomeadamente para deteção de casos da COVID-19 de forma rápida, para a célere implementação de medidas de controlo da transmissão do SARS-CoV-2.

8. O Infarmed, I.P., através da Circular Informativa Conjunta N.º 004/CD/100.20.200, de 14 de outubro, veio esclarecer que pode ser considerada a realização do diagnóstico laboratorial da COVID-19, por testes rápidos de deteção de antigénio, de acordo com a Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2.

9. A DGS considera ainda que nas situações em que não seja possível testar todos os doentes com suspeita de COVID-19, têm prioridade para a realização do teste laboratorial a população em situações de maior vulnerabilidade, tais como utentes em residência em lares e unidades de convalescença.

10. Nos termos da alínea o), n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

11. Nos termos da alínea u), n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

12. Nos termos da alínea v), n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.

São fundamentos, por que,

O Município da Batalha e o Centro Paroquial de Assistência de Reguengo do Fetal, celebram o presente protocolo de colaboração para a disponibilização de testes rápidos à COVID-19, nos seguintes termos:

- a. Os testes rápidos à COVID-19 pelo método de deteção de antigénio revestem-se de enorme importância e são cruciais para fazer a identificação de doentes eventualmente infetados por SARS-CoV-2 (Doença COVID19).

- b. Os anteditos testes permitem uma resposta rápida em surtos epidémicos, através de rastreio e identificação precoce de possíveis casos positivos, por forma a tomar decisões rápidas de triagem para a segregação de clusters.
- c. A Câmara Municipal da Batalha pretende incrementar um serviço de apoio à realização de testes rápidos capazes de avaliar, com elevada precisão, o número de potenciais infetados.
- d. Este projeto surge na prossecução da estratégia de prevenção no atual contexto da pandemia da COVID-19, com o intuito de prevenir o risco de contágio e de surtos na comunidade, com prioridade para o meio escolar e junto das IPSS do concelho da Batalha que dispõem das valências de creche e de apoio a idosos.
- e. O Centro Paroquial de Assistência de Reguengo do Fetal dispõe de competências para a realização de testes rápidos à COVID-19, seguindo os critérios clínicos e as melhores práticas na prossecução do objetivo de controlo da transmissão do SARS-CoV-2.
- f. Para este objetivo a Câmara Municipal da Batalha disponibiliza dois lotes de 100 (cem) testes rápidos, num total de 200 testes, para utilização exclusiva junto dos utentes e colaboradores do Centro Paroquial de Assistência de Reguengo do Fetal.
- g. Para efeitos do presente protocolo, fixa-se no montante de 1.220,00€ (mil, duzentos e vinte euros), como valor de referência ao apoio concedido pela autarquia.
- h. É da responsabilidade do Centro Paroquial de Assistência de Reguengo do Fetal a administração e correto manuseamento da utilização dos testes rápidos à COVID-19.

Paços do Município da Batalha, 05 de janeiro de 2021

Município da Batalha

Centro Paroquial de Assistência de Reguengo do Fetal

(Paulo Batista Santos)

(Pe. Armindo Ferreira)